

ESTATUTO DA AAFIT-DF

– ATUALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 –

Associação dos Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Extinção

Art. 1º - A Associação dos Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal, doravante denominada AAFIT-DF, associação de fins não econômicos, representativa dos Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 21 de agosto de 1963, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2º - A AAFIT-DF tem por finalidade propugnar pelos direitos e interesses de seus associados, competindo-lhe:

- I. promover a integração de seus associados;
- II. manter e promover intercâmbio de informações e experiências com organismos representativos congêneres;
- III. colaborar com a Administração pública para aprimoramento das atividades fazendárias, inclusive, orientando os associados quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária;
- IV. promover congressos, seminários, conferências, cursos, pesquisas e debates sobre matéria fiscal-tributária e relativa à categoria funcional;
- V. cooperar com o desenvolvimento da educação e da cultura;
- VI. manter uma biblioteca técnica;
- VII. instalar e manter a sua sede;
- VIII. promover atividades recreativas, desportivas, sociais e outras;
- IX. firmar convênios com entidades públicas e privadas, sobre matéria de interesse da categoria;
- X. cooperar com instituições assistenciais e promover campanhas beneficentes;
- XI. editar e manter um veículo de divulgação de suas atividades;
- XII. assistir e prestigiar seus associados e seus familiares nos termos deste estatuto;
- XIII. promover assistência médica, previdenciária, hospitalar, odontológica, financeira, jurídica e securitária para seus associados e familiares;
- XIV. promover a expansão e ampliação do seu patrimônio, buscando a melhoria dos serviços prestados aos associados;
- XV. representar seus associados judicial ou extrajudicialmente nos termos constitucionais e legais;

- XVI. impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ações de controle concentrado de constitucionalidade e outras ações em defesa dos interesses de seus associados nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes, quando houver legitimidade de parte ou interesse de agir.

Art. 3º - A AAFIT-DF será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 4º - A AAFIT-DF somente poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a deliberação à presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Receita e Despesas

Art. 5º - O patrimônio da AAFIT-DF é constituído por:

- I. bens móveis, imóveis e imateriais;
- II. direitos em geral;
- III. disponibilidades financeiras;
- IV. doações que lhe forem expressamente destinadas;
- V. superávit de receitas.

Art. 6º - A receita ordinária da AAFIT-DF provém de:

- I. receitas financeiras advindas das disponibilidades;
- II. contribuições fixas e variáveis devidas pelos associados;
- III. preço de uso pela utilização de suas dependências;
- IV. alienação de seus bens móveis, imóveis e imateriais;
- V. produto de suas atividades e eventos;
- VI. reembolso de serviços prestados, pró-labore de apólice de seguros, publicidade e doações diversas;
- VII. outras rendas.

Parágrafo Único - É vedada, terminantemente, a distribuição, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas.

Art. 7º - As despesas da AAFIT-DF são:

- I. salários, benefícios e encargos sociais;
- II. aluguéis;
- III. água, energia elétrica e telecomunicações;
- IV. comissões sobre cobranças bancárias, impostos e taxas;

- V. aquisição e conservação dos seus bens móveis, equipamentos, instalações e bens imóveis;
- VI. aquisição de material destinado a obras;
- VII. eventos sociais, esportivos e culturais;
- VIII. prêmios para competições;
- IX. representações esportivas e delegações;
- X. participação em eventos técnicos e associativos;
- XI. serviços de comunicações postais, de dados, voz e imagem;
- XII. serviços de terceiros;
- XIII. aquisição de material de escritório, limpeza, manutenção, conservação, e de materiais, suprimentos e equipamentos destinados ao consultório odontológico;
- XIV. outros encargos autorizados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva, quando da proposta orçamentária.

Art. 8º - A AAFIT-DF aplicará integralmente no país os seus recursos.

Art. 9º - O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I

Dos Associados

Art. 10 - A AAFIT-DF compõe-se das seguintes categorias:

- I. fundador: o Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal que assinou a ata de fundação;
- II. efetivo: o Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, ativo ou aposentado;
- III. honorário: aquele que, não sendo Auditor Fiscal da Receita, faça jus a esse título, pelos relevantes serviços prestados à AAFIT-DF, e que possua uma ilibada reputação moral e cívica;
- IV. benemérito: o associado fundador ou efetivo que, em virtude de relevantes serviços prestados à AAFIT-DF, for considerado merecedor do título, que é pessoal e intransferível;
- V. beneficiário: o dependente de associado fundador ou efetivo falecido;
- VI. facultativo: aquele que venha a usufruir dos serviços e atividades disponibilizados aos seus associados, observado o disposto na alínea IV do art. 12.

§ 1º - A filiação de associado efetivo e facultativo far-se-á mediante solicitação de inscrição e autorização para desconto das mensalidades em folha de pagamento, firmada pelo candidato e aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal que já fora associado e desejar ser readmitido também deverá ter seu nome submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º - O título de honorário ou benemérito será concedido mediante proposta da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - fundadores e efetivos:

- a. votar e ser votado;
- b. dirigir a AAFIT-DF;
- c. participar de todas as atividades sociais, esportivas e culturais;
- d. participar das Assembleias Gerais;
- e. recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após cientificado, de ato ou resolução da Diretoria Executiva com o qual não concorde;
- f. solicitar licença ou desligamento do quadro social;
- g. propor a inclusão de associado;
- h. usufruir dos serviços da AAFIT-DF.

II - honorários e beneméritos, os previstos na alínea "c" do inciso anterior;

III - beneficiários, os previstos nas alíneas "c" e "h" do inciso I;

IV - facultativos, os previstos na alínea "h" do inciso I.

§ 1º - O associado, para exercício de seus direitos, deverá estar isento de penalidade disciplinar e, ainda, sem qualquer débito com a entidade.

§ 2º - Os associados honorários, beneméritos, facultativos e beneficiários não têm direito a voto e não podem ser votados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I. fundador e efetivo:

- a. contribuir com a mensalidade fixada em ato normativo expedido pela AAFIT;
- b. contribuir com as taxas fixadas em atos normativos expedidos pela AAFIT;
- c. exercer, com eficiência, os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

- d. respeitar e cumprir o Estatuto e os Regimentos da AAFIT-DF;
 - e. prestar informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos seus serviços;
 - f. participar das Assembleias Gerais;
 - g. concorrer para a completa realização dos fins sociais;
 - h. zelar pelos bens da AAFIT-DF;
 - i. não faltar, nas dependências da AAFIT-DF, com os deveres de educação e de boa conduta;
 - j. manter atualizados os seus dados pessoais e de seus dependentes;
 - k. responder pelo pagamento de suas despesas, de seus dependentes e convidados e por danos causados ao patrimônio da AAFIT-DF;
 - l. não praticar, nas dependências da AAFIT-DF, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo que venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero.
- II. honorário, os previstos nas alíneas "c", "d", "h", "i", "j" e "k";
- III. beneficiário, os previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j" e "k";
- IV. facultativo, os previstos nas alíneas "a", "b", "d" e "i".

Seção III

Das Penalidades

Art. 13 - Ao associado que infringir disposições deste Estatuto e Regimentos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência, aplicada pelo Presidente da AAFIT-DF, com a aprovação prévia da Diretoria Executiva, nos casos de descumprimento dos atos mencionados no "caput" deste artigo, não previstos nos incisos seguintes;
- II. suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, àquele que praticar ato contrário à convivência harmoniosa da AAFIT-DF, bem como aos interesses sociais e na hipótese de reincidência de casos previstos no inciso I;
- III. suspensão de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos de prática de atos contrários aos bons costumes ou lesão ao patrimônio da AAFIT-DF e na hipótese de reincidência de casos previstos no inciso II;

IV. exclusão, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que se entregar à prática de maus costumes, seja condenado por crime infamante, difame a AAFIT-DF, promova desordem no recinto social, cause prejuízo à entidade e na hipótese de reincidência de casos previstos no inciso III.

§ 1º - A aplicação de penalidade será precedida de sindicância e audiência com o associado, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para defesa, após notificação, que deverá ser entregue sob registro postal, eletrônico ou pessoalmente, mediante recibo.

§ 2º - A aplicação da penalidade prevista no inciso IV poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato de penalidade.

§ 3º - Das penalidades revistas nos incisos I, II e III caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo e da prevista no inciso IV, à Assembleia Geral, após o recurso previsto no § 2º, retro.

§ 4º - Aos associados honorários e facultativos será aplicável unicamente a penalidade do inciso IV.

§ 5º - A penalidade de suspensão não ilide o cumprimento, pelo associado, das obrigações assumidas e, em havendo danos materiais à AAFIT-DF, do seu consequente ressarcimento.

§ 6º - As penalidades previstas prescrevem:

- a. em 06 (seis) meses, as previstas nos incisos I e II;
- b. em 01 (um) ano, a prevista no inciso III;
- c. em 18 (dezoito) meses, a prevista no inciso IV.

§ 7º - O prazo de prescrição começa a fluir a contar da data de ciência do ato ou fato que der causa à aplicação da penalidade.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 14 - A AAFIT-DF compõe-se dos seguintes poderes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AAFIT-DF e compõe-se de todos os associados fundadores e efetivos, admitidos antes da data de sua convocação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 16 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e reunir-se-á:

- I. ordinariamente, na segunda quinzena de março, para conhecer as atividades da AAFIT-DF, suas contas, situação econômica e financeira, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal; deliberar sobre assuntos de interesse de seus associados e, na segunda quinzena de novembro dos anos pares, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. extraordinariamente, em qualquer época, para deliberar sobre assunto específico de interesse dos associados.

Da Convocação

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente da AAFIT-DF;
- II. pelo Conselho Deliberativo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. pelos associados, mediante requerimento fundamentado e assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigido à Diretoria Executiva;
- V. pela Comissão Eleitoral, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - No caso de ser requerida convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelos associados, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivar a convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do inciso IV deste artigo, somente se instalará se estiverem presentes à primeira ou segunda convocações, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos associados que a requererem.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão realizadas, conforme a convocação, de forma presencial, virtual ou híbrida (virtual e presencial) e instaladas em primeira e segunda convocações, na forma disposta neste Estatuto.

Art. 18 - A convocação de Assembleia Geral far-se-á mediante publicação de edital no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal, com antecedência

mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, ressalvada a hipótese prevista no artigo 4º.

Art. 19 - A Assembleia Geral só poderá discutir e deliberar sobre os assuntos expressos no edital de convocação, vedada a discussão de matéria não constante de ordem do dia.

Art. 20 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente ou seu substituto legal, que a declarará instalada em primeira ou segunda convocação, conforme o quórum verificado em livro de presença, solicitando, em seguida, ao plenário que eleja um dos associados para presidi-la.

§ 1º - O presidente eleito escolherá 02 (dois) secretários para auxiliar nos trabalhos e lavrar a ata, determinando preliminarmente a um dos auxiliares a leitura do edital de convocação e da ata da Assembleia Geral anterior.

§ 2º - Na Assembleia Geral para a eleição, a presidência caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral que a instalará.

Art. 21 - No edital de convocação, deverá constar:

- I. dia, hora, local e pauta da reunião;
- II. número mínimo de associados necessários para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação;
- III. que a instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos de quórum qualificado, especificado no Estatuto ou em lei;
- IV. que a presença se poderá dar por meio de acesso virtual ou híbrido, com registro de imagem e voz.

Do Quórum

Art. 22 - A Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus associados;
- II. em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos seus associados, exceto nos casos de quórum qualificado, especificado no Estatuto ou em lei.

Art. 23 - A Assembleia Geral deliberará:

- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus associados;
- II. em segunda convocação, com qualquer número, respeitando o quórum qualificado estabelecido neste Estatuto ou em lei.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, no momento da votação, respeitada a exigência do quórum qualificado, com transcrições das resoluções em ata, vedada a representação por procuração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão votar na apresentação das contas anuais da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Art. 25 - As resoluções tomadas pela Assembleia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

Art. 26 - O quórum estipulado para deliberação das matérias contidas nos incisos do artigo 28 é o seguinte:

- I. o do inciso I, 10% (dez por cento) dos associados;
- II. o do inciso III, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados;
- III. o do inciso V, 2/3 (dois terços) dos associados;
- IV. os dos demais incisos, qualquer número de associados.

Das atribuições da Assembleia Geral

Art. 27 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 28 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. discutir e votar alteração deste Estatuto;
- II. apreciar, em última instância, recurso contra ato da Diretoria Executiva;
- III. deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva para alienação de bens imóveis e imateriais;
- IV. deliberar sobre filiação da AAFIT-DF a federação de entidades congêneres;
- V. deliberar sobre a extinção da AAFIT-DF, na forma prevista neste Estatuto;
- VI. eleger os membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, em caso de vacância e renúncia coletiva;
- VII. destituir membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII. decidir, em grau de recurso, sobre impugnação aposta às eleições;
- IX. apreciar recursos de atos dos poderes da AAFIT-DF, conforme definido neste Estatuto;
- X. resolver os casos omissos;
- XI. deliberar sobre a utilização de unidades próprias, quando instado por proposta da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Consultivo;

- XII. deliberar sobre a assunção de empréstimos amortizáveis com recursos da entidade por proposta da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Consultivo.

Art. 29 - A critério dos associados presentes, a Assembleia poderá ser prorrogada para decisão de assunto não devidamente esclarecido ou discutido.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros natos e eletivos:

- I. natos: todos os ex-presidentes eleitos da AAFIT-DF;
- II. eletivos: em número de 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre associados efetivos e os fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na primeira reunião após a posse dos eleitos, sendo substituído, em caso de vacância, falta ou ausência, pelo Conselheiro, nato ou efetivo, mais idoso.

§ 2º - O Conselheiro nato eleito para a Diretoria Executiva ficará afastado do Conselho Deliberativo pelo tempo que durar sua investidura na Diretoria.

Art. 31 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. examinar, votar e emitir Parecer, até 30 de novembro, sobre o orçamento da AAFIT-DF, para o exercício seguinte;
- II. Emitir Parecer sobre propostas da Diretoria Executiva que tratem de:
 - a. utilização e alteração de unidades próprias da AAFIT-DF e doações;
 - b. aprovação ou alteração do Regimento Interno;
 - c. assunção de empréstimos amortizáveis com recursos da AAFIT;
 - d. definição das verbas indenizatórias de que trata o parágrafo único do artigo 73.
- III. autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesa inadiável que não conste da previsão orçamentária;
- IV. julgar, em primeiro grau, recurso contra atos da Diretoria Executiva;
- V. examinar e dar parecer sobre relatório anual das atividades da Diretoria Executiva a ser submetido à discussão e deliberação da Assembleia Geral;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. licenciar, a pedido, o Presidente da AAFIT-DF;
- VIII. fixar a data da eleição e designar a Comissão Eleitoral, na forma e prazo deste Estatuto;

- IX. solicitar a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal informações ou esclarecimentos julgados necessários;
- X. conferir títulos de sócios honorários e beneméritos, na forma prevista neste Estatuto;
- XI. definir os direitos e deveres da categoria de dependentes de associado;
- XII. examinar as indicações para efeito da nomeação de que trata o § 1º do artigo 37.

§ 1º - no exercício da competência estabelecida no inciso II, o Conselho poderá alterar as propostas a ele submetidas.

§ 2º - no caso de alteração que implique em aumento de despesa, caberá ao Conselho indicar a fonte de recurso

Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. convocar reuniões e presidi-las;
- II. distribuir entre seus membros as matérias a serem examinadas e votadas pelo Conselho;
- III. convocar suplente pelo sistema de rodízio, na ausência de membro efetivo.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo:

I - reunir-se-á:

a - ordinariamente, no início de cada trimestre civil;

b - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 3 (três) Conselheiros.

II - somente deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, respeitado quórum especial.

§ 1º - O prazo para deliberação é de 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que a Diretoria Executiva requerer regime de urgência, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º - Para efeito de quórum não será considerado o Conselheiro nato não residente no Distrito Federal e aquele afastado de que trata o parágrafo segundo do artigo 30.

Art. 34 - É vedada a representação por procuração às reuniões do Conselho e, ocorrendo empate nas votações, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 35 - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo de força maior.

Art. 36 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, "ad referendum" do pleno, designará 02 (dois) membros do Conselho para responder pela AAFIT-DF.

§ 1º - Caso a renúncia ocorra dentro dos 3/4 (três quartos) iniciais do mandato, será realizada eleição no prazo de, até 60 (sessenta) dias, para cumprimento do restante do mandato.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 37 - A Diretoria Executiva da AAFIT-DF compõe-se de:

- I. Presidente, Vice-Presidente e Diretores Administrativo, Financeiro, Social e de Esportes, Jurídico, de Assistência e Serviços, de Turismo, de Aposentados e Pensionistas, de Relações Públicas e de Comunicação Social;
- II. até 04 (quatro) Diretores Extraordinários para funções definidas de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria Executiva são eletivos, com mandato de 02 (dois) anos, e os de Diretores Extraordinários, nomeáveis pelo Presidente.

Art. 38 - À Diretoria Executiva compete:

- I. dirigir as atividades da AAFIT-DF, na forma deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
- II. deliberar sobre matérias que tratem de:
 - a. criação, ampliação, redução ou extinção de serviços;
 - b. alteração nos próprios da AAFIT-DF e doações;
 - c. fixação do quadro de pessoal;
 - d. regimentos e regulamento;
 - e. normas relativas ao deslocamento para fora do Distrito Federal de Conselheiro, Diretor e associado.
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV. administrar e zelar pelos bens da AAFIT-DF;
- V. realizar despesas orçamentárias e, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo, as extraorçamentárias;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais;
- VII. celebrar contratos e convênios que tenham por objeto a consecução das finalidades da AAFIT-DF;
- VIII. submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, as contas e o balanço anual;

- IX. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, na forma e prazo regimental, o relatório das atividades e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- X. propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- XI. decidir sobre pedido de licença de seus membros, salvo o do Presidente;
- XII. arrecadar os valores das contribuições dos associados e quaisquer outras receitas;
- XIII. advertir, suspender e aplicar penalidades a associados na forma deste Estatuto;
- XIV. nomear comissão de sindicância;
- XV. convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- XVI. elaborar proposta orçamentária anual e respectivas alterações;
- XVII. publicar, anualmente, a receita e despesa da entidade, após aprovação pela Assembleia Geral;
- XVIII. examinar os pedidos de admissão e exclusão de associados;
- XIX. admitir associado facultativo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na primeira reunião após a posse dos eleitos, sendo substituído, em caso de vacância, falta ou ausência, pelo Conselheiro Efetivo mais idoso.

Art. 40 - O Conselho Fiscal realizará reuniões mensais e tantas quantas forem necessárias e, na primeira após a posse, escolherá o seu Presidente dentre seus membros.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar balancetes mensais e qualquer documento de caráter financeiro ou patrimonial;
- II. efetuar conferência da caixa, tesouraria e patrimônio;
- III. examinar e emitir parecer prévio sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- IV. emitir parecer em consulta feita pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- V. representar à Diretoria Executiva quanto a qualquer irregularidade verificada;
- VI. representar ao Conselho Deliberativo quanto a qualquer irregularidade na Administração da AAFIT-DF;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral no caso de verificar irregularidade de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial, não sanada pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- IV. convocar reuniões e presidi-las;
- V. distribuir entre seus membros as matérias a serem examinadas e votadas pelo Conselho;
- VI. convocar suplente pelo sistema de rodízio, na ausência de membro efetivo;
- VII. providenciar para que o Conselho Fiscal, no primeiro bimestre de cada ano, examine as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior.

Capítulo V

Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 43 - Ao Presidente compete:

- I. representar a AAFIT-DF, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;
- III. supervisionar os serviços da entidade, sem prejuízo das funções específicas dos demais membros;
- IV. determinar, em caso de urgência, medidas administrativas, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, quando esta não puder se reunir de pronto;
- V. fixar as funções dos Diretores Extraordinários;
- VI. assinar, juntamente com os Diretores Administrativo e Financeiro, o balanço, balancetes e os relatórios de atividades da AAFIT-DF;
- VII. movimentar contas bancárias, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo na falta do Diretor Financeiro;
- VIII. admitir e dispensar empregados;
- IX. contratar e distratar a prestação de serviços especializados, inclusive, com entidades públicas ou privadas;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XI. convocar Assembleia Geral e abrir os seus trabalhos, na forma deste Estatuto;
- XII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, títulos e documentos de que resultem em responsabilidades financeiras para a AAFIT-DF.

Art. 44 - O Presidente poderá delegar, para fim específico, a qualquer Diretor, uma ou várias de suas competências.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. cooperar com o Presidente no desempenho de suas atividades, substituindo-o em seus afastamentos e em caso de vacância;
- II. elaborar a proposta orçamentária anual, com o Diretor Financeiro;

- III. elaborar o plano de aplicação de recursos;
- IV. proceder estudos e propor a aplicação de recursos;
- V. acompanhar a execução do orçamento;
- VI. exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 46 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. assinar, juntamente com o Presidente e na falta do Diretor Financeiro, títulos e documentos de que resultem em responsabilidade financeira para a AAFIT-DF;
- III. supervisionar e controlar os convênios firmados com entidades públicas e privadas;
- IV. supervisionar a organização de congressos, seminários, conferências, encontros e debates promovidos pela AAFIT-DF;
- V. supervisionar os cursos promovidos pela AAFIT-DF;
- VI. supervisionar e controlar a circulação de periódicos e demais edições produzidas pela AAFIT-DF;
- VII. supervisionar os serviços administrativos;
- VIII. receber e manter controle de todos os bens patrimoniais;
- IX. exercer a administração da sede da AAFIT-DF;
- X. movimentar, com o Presidente, e na falta do Diretor Financeiro, as contas bancárias;
- XI. substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos e em caso de vacância.

Art. 47 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria;
- II. movimentar, com o Presidente, as contas bancárias;
- III. assinar, com o Presidente, títulos e documentos de que resultem responsabilidade financeira para a AAFIT-DF;
- IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o mapa de acompanhamento da execução orçamentária e demonstrativo financeiro;
- V. elaborar demonstrativo do movimento financeiro trimestral e balancetes mensais;
- VI. supervisionar e controlar as apólices de seguros que a AAFIT-DF presta ou vier a prestar;
- VII. elaborar a proposta orçamentária anual com o Vice-Presidente;
- VIII. elaborar o plano de aplicação de recursos, com o Vice-Presidente;
- IX. elaborar o cronograma da receita e despesa;
- X. acompanhar a execução do orçamento com o Vice-Presidente;
- XI. substituir o Diretor Administrativo em seus afastamentos.

Art. 48 - Ao Diretor Social e de Esportes compete:

- I. organizar e dirigir as atividades sociais, culturais e esportivas;
- II. elaborar o calendário anual de eventos;

- III. estudar e propor convênios com entidades de finalidade social, cultural ou desportiva;
- IV. incentivar e despertar o interesse pelas práticas sociais, culturais e desportivas;
- V. promover as medidas necessárias à realização da programação estabelecida.

Art. 49 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. orientar os associados nos assuntos jurídicos;
- II. receber e dar parecer sobre matéria de interesse dos associados, encaminhada pela Presidência;
- III. orientar os membros da Diretoria Executiva quanto à aplicação de dispositivos legais;
- IV. estudar e emitir parecer sobre proposta dirigida à AAFIT-DF;
- V. assessorar e representar o Presidente em questões jurídicas;
- VI. supervisionar os serviços contratados com terceiros sobre questões jurídicas;
- VII. substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos.

Art. 50 - Ao Diretor de Assistência e Serviços compete:

- I. supervisionar os serviços odontológicos, médicos e assistenciais;
- II. estudar e propor convênios com entidades médicas, odontológicas e assistenciais;
- III. propor e supervisionar campanhas assistenciais e preventivas de saúde.

Art. 51 - Ao Diretor de Turismo compete:

- I. organizar e supervisionar as programações turísticas;
- II. elaborar o calendário anual das programações turísticas;
- III. promover as medidas necessárias à realização das programações turísticas;
- IV. estudar e propor convênios com agências de turismo.

Art. 52 - Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

- I. assistir e orientar os associados aposentados e pensionistas nos assuntos relacionados com a sua condição funcional;
- II. incentivar e promover maior integração dos associados aposentados e pensionistas;
- III. promover a integração entre os associados aposentados, ativos e pensionistas.

Art. 53 - Ao Diretor de Relações Públicas e de Comunicação Social compete:

- I. supervisionar a edição de veículo de divulgação das atividades culturais, sociais, desportivas, turísticas e atos oficiais da AAFIT-DF;

- II. manter e promover intercâmbio de informações e experiências com organismos representativos;
- III. promover contatos de pessoas e autoridades nas áreas pública e privada com membros da Diretoria Executiva.

Art. 54 - Os diretores que não têm substituto previsto neste Estatuto serão substituídos, em seus afastamentos, por ato do Presidente da AAFIT-DF.

Parágrafo Único - Havendo substituição de diretor, aquele que substituir acumulará as atribuições de ambas as diretorias.

Capítulo VI

Da Eleição

Art. 55 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada na segunda quinzena de novembro dos anos pares, por escrutínio secreto e direto, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Os candidatos deverão ser associados há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º - Somente poderá votar o associado fundador e o efetivo admitidos até o dia 30 de outubro do ano da eleição e em pleno gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração.

§3º - Havendo única chapa, será ela proclamada eleita, independentemente de escrutínio.

Art. 56 - A concorrência far-se-á por chapa que contenha candidato a todos os cargos eletivos, vedada a inclusão de mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 57 - A chapa deverá ser registrada pela Comissão Eleitoral, em livro próprio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição, e afixada na sede da AAFIT-DF e em repartições fiscais da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos que a compõem.

Art. 58 - Serão instaladas mesas receptoras e apuradoras de votos em locais determinados pela Comissão Eleitoral, que iniciarão os trabalhos às 9:00 horas e os encerrarão às 17:00 horas.

Art. 59 - Será fornecido, pela Diretoria Executiva da AAFIT-DF, ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data de nomeação da Comissão Eleitoral, listagem contendo matrícula e nome dos associados com direito a voto.

Art. 60 - Encerrada a votação, o presidente de cada mesa procederá à apuração dos votos e determinará a lavratura da ata, na qual será consignado o resultado da apuração, bem como as ocorrências verificadas no período de votação.

§ 1º - A ata de que trata este artigo será assinada pelo presidente da mesa e mesários.

§ 2º - O presidente de cada mesa entregará diretamente ao presidente da Comissão Eleitoral a ata referida neste artigo, acompanhada das cédulas apuradas.

Art. 61 - De posse das atas de cada mesa, o presidente da Comissão Eleitoral procederá ao lançamento dos resultados em mapa único para a apuração do resultado das eleições, registrando-se o fato em ata na qual constem todas as ocorrências da eleição

Art. 62 - Na hipótese de empate será proclamada eleita a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Art. 63 - Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembleia Geral, convocada em caráter de urgência pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando delas não houver recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo e será decidido na Assembleia Geral por maioria simples.

Art. 64 - A posse dos eleitos ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Capítulo VII

Da Comissão Eleitoral

Art. 65 - A Comissão Eleitoral compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, constituída por ato do Conselho Deliberativo, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da eleição, dentre os associados efetivos ou fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 66 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. convocar e presidir a Assembleia Geral eleitoral;
- II. esclarecer a todos os associados sobre matéria eleitoral;
- III. proceder às eleições de acordo com o disposto neste Estatuto;
- IV. julgar recursos de impugnação de chapa até 15 (quinze) dias antes da eleição;

- V. designar 03 (três) associados efetivos para compor cada mesa receptora e apuradora de votos, indicando o seu presidente;
- VI. entregar a cada presidente de mesa receptora e apuradora as cédulas para votação;
- VII. adotar medidas outras para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. julgar os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento e decisão da Assembleia Geral;
- IX. receber e julgar as impugnações opostas à eleição, formuladas por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos;
- X. exigir a comprovação de os candidatos serem associados à AAFIT-DF, no mínimo, há 03 (três) anos;
- XI. proclamar os eleitos;
- XII. dar posse aos eleitos.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 67 - Dissolvida a AAFIT-DF, seu patrimônio será rateado, na data da dissolução, entre seus associados fundadores e efetivos, de forma diretamente proporcional ao tempo em que permaneceram associados.

Art. 68 - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AAFIT-DF.

Art.69 - Consideram-se dependentes dos associados, para efeito de benefícios assistenciais:

- I. o cônjuge ou companheira(o);
- II. ascendentes, descendentes e respectivos cônjuges;
- III. outras pessoas legalmente colocadas sob sua dependência.

Parágrafo Único - As condições de dependência são de responsabilidade exclusiva do associado, o qual responderá civil e penalmente pela sua veracidade.

Art. 70 - Fica instituída a "Medalha Honra ao Mérito – AAFIT-DF" a ser conferida a todos que forem distinguidos com título de Sócio Honorário e aos associados, por ocasião de sua aposentadoria.

Art. 71 - Os membros da Diretoria Executiva responderão, respectivamente, pelos atos de administração praticados em desacordo com o presente Estatuto, ficando, estes, obrigados a apresentar suas declarações de bens no ato da posse.

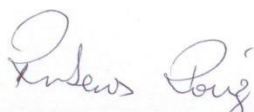
Art. 72 - A contribuição mensal do associado será definida em ato expedido pela Diretoria Executiva, no percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) do vencimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita do DF, e será descontada em folha mediante autorização assinada por ele.

Art. 73 - Nenhum cargo ou encargo referente à gestão da entidade será remunerado sob qualquer forma, vedada a distribuição de lucros bonificações ou vantagens aos associados.

Parágrafo Único - Não se caracterizam como remuneração as verbas indenizatórias, assim definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, consolidando as alterações procedidas.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2023.



Rubens Roriz da Silva
Presidente da AAFIT-DF